



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
 Diretoria de Licitação
 Gerência de Compras e Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 - SODF
PROCESSO Nº: 00110-00001662/2025-80
Nº SIGGO: 055013

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, representado por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 00.422.333/0001-09, com sede na Q SETOR DE GRANDES AREAS SUL QD 613 BLOCO A SALA 301, CEP: 70.200-730, Telefone: (61) 3340-3747, e-mail: CONTROLADORIA@IESB.BR, representado por **EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO** na qualidade de Sócio Administrador.

1.2. O presente Contrato obedece ao Termo de Referência - SODF/GAB/EPC-PORT137/2024 (178026926) e da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023, e demais legislação aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (ART. 92, I E II)

2.1. Contratação do CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA de Brasília, voltado para inscrição de servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) no curso de Pós-Graduação (MBA) em Mobilidade Urbana, oferecido na modalidade remota, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, a ser realizado por meio da Plataforma IESB Virtual, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme condições e especificações constante no Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926), Conforme especificações e quantidades descrita no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ALUNOS	UNIDADE DE MEDIDA	PERIODICIDADE DAS PARCELAS	VALOR UNITÁRIO DA MATRÍCULA	VALOR TOTAL DAS MATRÍCULAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POR ALUNO)	VALOR TOTAL MENSAL (GRUPO DE 06 ALUNOS)	VALOR TOTAL DAS MENSALIDADES (14 MESES)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (MATRÍCULAS + MENSALIDADES)
01	Inscrição de servidores desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura (SODF) no curso de Pós-Graduação (MBA) em Mobilidade Urbana, na modalidade remota, com no mínimo 360 horas de duração, na plataforma do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília.	06	Mensalidade	14 meses	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00 (Pagamento Único)	R\$ 472,61	R\$ 2.835,66	R\$ 39.699,24	R\$ 41.499,24

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

4.1. Constituem as obrigações da CONTRATADA à execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926), anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. **O valor total da contratação é de R\$ 41.499,24.**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926), anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

8.1. Após o interregno de um ano, e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

9.1. Designar um Executor e um Suplente para o contrato ou instrumento equivalente, quando necessário. A eles serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes, bem como na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante especialmente designado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

9.4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

9.5. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos está em desacordo com o interesse da Instituição, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas.

9.6. Solicitar ao servidor cópia do certificado.

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo previsto, conforme Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

10.1. A empresa contratada deverá realizar o curso no dia e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado;

10.2. Cumprir toda a programação prevista do curso;

10.3. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

10.4. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

10.5. Emitir certificado para os participantes do curso;

10.6. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao curso;

10.7. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

10.8. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

10.9. Encaminhar nota fiscal ao executor para atesto e posterior pagamento;

10.10. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

10.11. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

10.12. Fornecer recursos humanos, logísticos, de material e de infraestrutura a Instituição contratada.

10.13. Arcar com todos os custos necessários para o fornecimento do serviço, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

10.14. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências.

- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Estar regularizada e credenciada no Ministério da Educação (MEC), bem como possuir docentes com títulos de mestre ou doutor.
- 10.17. Dispor de ambiente virtual para aulas síncronas, caso haja necessidade em caso de limitações sanitárias ou de outra natureza comprovadamente restritiva, conforme Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 13.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais legislações correlatas, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 13.1.1. Para fins de responsabilização administrativa, a CONTRATADA poderá ser penalizada pelas infrações listadas nos incisos I a XII do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo:
- 13.1.1.1. Causar a inexecução parcial do contrato.
- 13.1.1.2. Causar a inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.1.3. Causar a inexecução total do contrato.
- 13.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.1.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.1.7. Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.1.2. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

13.1.2.1. Advertência; multa;

13.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.3. A sanção prevista no inciso I será aplicada quando a CONTRATADA causar a inexecução parcial do contrato e a imposição de penalidade mais grave não se justificar. Esta previsão está conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.5. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

13.1.6. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

13.1.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

13.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.9. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.10. Na aplicação da sanção do inciso II, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.1.11. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.11.1. 0,50% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.11.2. 1% - por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

13.1.11.3. 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

13.1.11.4. 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução dos serviços, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.11.5. até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo da execução dos serviços.

13.1.12. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.1.13. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento, conforme Termo de Referência n.º 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5. b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto 14.133/21, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas nesse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

17.2. Gestão/Unidade: 190101

17.3. Fonte de Recursos: 1500.100000000

17.4. Programa de Trabalho: 15128820940880059

17.5. Elemento de Despesa: 3.3.90.39

17.6. Nota de Empenho nº 2025NE00635, emitida em 11/08/2025, no valor inicial de R\$ 15.978,30 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade global.

17.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (ART. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso).

22.2. Incentive a violência;

22.3. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

22.4. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

22.5. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

22.6. Seja homofóbico, racista e sexista;

22.7. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

22.8. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo Distrito Federal:

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO

Sócio Administrador

Testemunhas:

1. -----

2. -----



Documento assinado eletronicamente por **EDSON MACHADO DE SOUSA FILHO, RG nº 2255350 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 11/08/2025, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERNANDO TORRENTE - Matr.0284574-1, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 11/08/2025, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA - Matr.0284546-6, Secretário(a) de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal**, em 12/08/2025, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=178398960)
verificador= **178398960** código CRC= **B1E866FD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas, Lote B, Bloco A15, EPIA (Dentro do complexo da NOVACAP) - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

Telefone(s): 3306-5023

Sítio - so.df.gov.br

conforme ata 221/2024 (148383277), unidades de pacotes de copos descartáveis, para água, confeccionado a partir de qualquer material atóxico, desde que seja comprovadamente biodegradável, para líquidos frios e quentes, capacidade mínima de 180ml, unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades. conforme Autorização DAG(176502109). Valor total de R\$1.436,00 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais). Modalidade Ordinário, natureza de despesa: 3.3.90.30, Unidade orçamentária 44202, Programa de Trabalho 14122821185170002, fonte de recurso: 1500.100000000, emitido em 21/07/2025. Pelo IDC-PROCON/DF Marcelo Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00222

PROCESSO: 00015-00036435/2024-08. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e a empresa RAFA PAPER DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 30.735.649/0001-11. OBJETO: Item nº 5, conforme ata 290/2024 (172399398), rolos de fita adesivas, em acetato transparente, largura de 45mm, tipo monoface, para empacotamento, unidade de fornecimento: rolo com 45 metros. conforme Autorização DAG (176502230). Valor total de R\$90,00 (noventa reais). Modalidade Ordinário, natureza de despesa: 3.3.90.30, Unidade orçamentária 44202, Programa de Trabalho 14122821185170002, fonte de recurso: 1500.100000000, emitido em 21/07/2025. Pelo IDC-PROCON/DF Marcelo Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00223

PROCESSO: 00015-00036435/2024-08. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e a empresa JOSEMAR WELLINGTON LOURENÇO LTDA, CNPJ 49.465.331/0001-96. OBJETO: Item nº 17, conforme ata 286/2024 (172397690), porta clips, confeccionado em acrílico, com imã, cor fumê, unidade: unidade. conforme Autorização DAG(176502535). Valor total de R\$204,50 (duzentos e quatro reais e cinquenta centavos). Modalidade Ordinário, natureza de despesa: 3.3.90.30, Unidade orçamentária 44202, Programa de Trabalho 14122821185170002, fonte de recurso: 1500.100000000, emitido em 21/07/2025. Pelo IDC-PROCON/DF Marcelo Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00254

PROCESSO: 00015-00036435/2024-08. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e a empresa FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.354.138/0003-50. OBJETO: Item nº 1, conforme ata 0177/2025 (177435217), unidades de pacotes de café, em pó, superior, predominantemente arábica, torrado e moído, torra média, unidade de fornecimento: pacote de 500g, unidade: pacote. conforme Autorização DAG(177680017). Valor total de R\$3.151,50 (três mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Modalidade Ordinário, natureza de despesa: 3.3.90.30, Unidade orçamentária 44202, Programa de Trabalho 14122821185170002, fonte de recurso: 1500.100000000, emitido em 21/07/2025. Pelo IDC-PROCON/DF Marcelo Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2025NE00258

PROCESSO: 00015-00036435/2024-08. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/DF e a empresa MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA, CNPJ 26.976.381/0001-32. OBJETO: Item nº 3, conforme ata nº 0098/2025, marca chamex solution, papel sulfite, gramatura de 75g/m², medindo 210x297mm, formato a4, cor branca, unidade de fornecimento: resma com 500 folhas. unidade: resma. prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo, conforme srp nº 4833/2025 e Autorização da DAG (177816329). Valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais). Modalidade Ordinário, natureza de despesa: 3.3.90.30, Unidade orçamentária 44202, Programa de Trabalho 14122821185170002, fonte de recurso: 1500.100000000, emitido em 04/08/2025. Pelo IDC-PROCON/DF Marcelo Souza do Nascimento, na qualidade de Diretor-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 - SODF

Processo SEI nº 00110-00001662/2025-80. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa IESB - INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA, CNPJ nº CNPJ nº 00.422.333/0001-09, Objeto: Contratação do IESB - Instituto de Educação Superior de Brasília, voltado para inscrição de servidores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) no curso de Pós-Graduação (MBA) em Mobilidade Urbana, oferecido na modalidade remota, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, a ser realizado por meio da Plataforma IESB Virtual, com finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme condições e especificações constante no Termo de Referência nº 9/2025 - SODF/SEOBRAS (178026926), Valor total: R\$ 41.499,24 (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos). ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 22101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15128820940880059; NATUREZA DA DESPESA - 339039; FONTE

DE RECURSO - 1500.100000000; O empenho inicial é de R\$ 15.978,30 (quinze mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos), conforme Nota de Empenho nº 635, emitidas em 11/08/2025 sob o evento nº 400091, na modalidade Global, procedente do Orçamento do Distrito Federal, nos termos da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025, Lei nº 7.650, de 30/12/2024 (DODF Suplemento nº 249, de 31/12/2024). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/08/2025 à 12/08/2026. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATADA, Edson Machado de Sousa Filho, na qualidade de Sócio Administrador e pela CONTRATANTE, Valter Casimiro Silveira - Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 9779/2024, publicado no DODF em 09/07/2024. ASSINATURA: 12/08/2025. PREÇO/VALOR: R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o que equivale a 12,5% do valor atualizado do contrato. O valor total do contrato, para o novo ciclo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de vigência, será de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) referentes ao montante originalmente pactuado e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) relativos ao acréscimo aditado. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Marcus Pereira Aucelio, Diretor. Pela Nilio Braga Portella.

CORREGEDORIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo n.º 00092-000029388/2025-70 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 013/2025-PRFI. Aos 27 dias de julho do ano de 2025 foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - (TAC) por descumprimento de procedimentos, recomendações e normativos internos da Caesb pelo compromissário.

ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

Corregedor

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo n.º 00092-000029395/2025-35 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC n.º 012/2025-PRFI. Aos 21 dias de julho do ano de 2025 foi celebrado Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - (TAC) por descumprimento de procedimentos, recomendações e normativos internos da Caesb pelo compromissário.

ÉRITO PEREIRA DA CUNHA

Corregedor

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 097/2025 - CAESB. PROCESSO Nº 00092-00005060/2025-72. Pregão Eletrônico nº 90067/2025 - CAESB. ASSINATURA: 12/08/2025. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF -CAESB. OBJETO: aquisição de ferramentas manuais diversas (alavanca, alicate, cadeado e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977. UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DE RECURSOS: 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0. UG: 974.200. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento/assinatura do instrumento que formaliza a contratação. VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo obrigatório a sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do art. 12 Decreto nº 39.103/2018. Empresas Adjudicatárias: ASSOCIADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA. ME, valor R\$ 1.199,70 (um mil, cento e noventa e nove reais e setenta centavos) para o lote 3; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA, valor R\$ 1.114,10 (um mil, cento e quatorze reais e dez centavos) para os lotes 27 e 29; EVOLUTIONS AUTOMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, valor R\$ 2.429,80 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) para os lotes 6, 12 e 15; GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME, valor R\$ 21.881,80 (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) para os lotes 21, 25 e 38; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA, valor R\$ 169.699,30 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos) para os lotes 4, 8, 11, 16, 17, 19, 24, 30, 32, 35, 36 e 37 e SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, valor R\$ 5.521,60 (cinco mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta centavos) para o lote 34; Assinaturas: Pela CAESB: Marcus Pereira Aucelio, Diretor e Andre Kluppel Carrara, Diretor. Pela: ASSOCIADOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES LTDA. ME: Leinilany Cecon dos Reis Ferreira Ramos; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA: Giovani Carlos Marinho Sponchiado; EVOLUTIONS AUTOMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA: Nassif Guimarães Ali; GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME: João da Silva Mendonça; SIA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA: Alan Marques Almeida e SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA: Viviane Lopes Fraga.